



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

## L E I Nº 112/93

SÚMULA: Dispõe sobre o dia de reajuste dos preços das passagens dos ônibus de Transporte Coletivo do Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

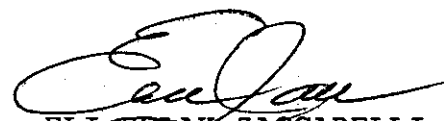
L E I

**Art. 1º** - Fica estipulado para o dia 10 (dez) de cada mês, quando necessário, para que o Executivo Municipal conceda o reajuste das passagens para o Transporte Coletivo deste Município.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de outubro de 1.993

  
VALTER APARECIDO PEGOREE  
Prefeito Municipal

  
ELI HOLAK ZACCARELLI  
Secretária de Administração  
Designada